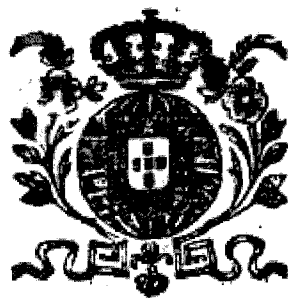


GAZETA



DO RIO.

L I S B O A.

CORTES. — Sessão 275 — 9 de Janeiro.

Continuou o Ilustre Secretario fazendo a chamada, e disse, que estavam presentes 106 Srs. Deputados, e que faltavão 27.

Ordem do Dia.

Constituição.

Disse o Sr. Presidente, que continuava a discussão sobre o objecto adiado da antecedente Sessão, o qual consiste "se devem ou não haver Jurados nas causas civeis, e crimes."

O Sr. *Caldeira* abriu a discussão, dizendo, que a materia de que se trata, sendo das mais interessantes, merece toda a attenção da Soberana Assembléa, que não implicando em cousa alguma esta instituição, com os principios de Politica, e de Religião, pôde cada hum com toda a franqueza, e liberdade expor os seus sentimentos, o que passava a fazer, patenteando a sua opinião, a qual consiste em que hajão Jurados tanto nos casos crimes, como nos civeis; lembrou que tal estabelecimento só poderá ser contrario ás vistas e projectos de alguns Bachareis; mas que sem duvida hão de trazer immensos bens sobre os Povos, que tanto os dezeijão, como unico remedio aos males que soffrêrão, e que ainda infelizmente soffrem; começou a discorrer sobre as opiniões expressas na Assembléa contra a instituição dos Juizes de facto, combatendo-as huma a huma, e sustentando sempre que não são de pezo algum as razões offerecidas por aquelles Srs. Deputados, que tem defendido que se não admittão os Jurados, porque as luzes em *Portugal* ainda se não achão espalhadas por toda a parte, e os Povos não estão em circumstancias de receber estes novos choques; mostrou que tambem em *Portugal* não tinha havido Constituição, e que foi com os braços abertos recebida por todos, e do modo o mais pasmoso; porque em quanto as outras Nações as tem conseguido á força de baionetas, os *Portuguezes* a tem feito com toda a tranquillidade; que *Portugal* não tinha visto Cortes em tempo algum como as que actualmente se fazem; mas que os *Portuguezes* as tem sabido respeitar, e que adorão os seus trabalhos; que em *Portugal* nunca se tinham visto Jurados, e que sendo dignissimamente eleitos em todas as parte do Reino, a primeira vez que se reunirão para jul-

garem, o fizerão de hum modo tal, que fará assombro não só á *Europa*, mas ao mundo todo; continuou mostrando, que até para sustentar-se a Religião em toda a sua pureza se deve fazer esta instituição; porque será talvez o modo de se diminuir os pleitos, e as demandas, o que fará com que não hajão tantos juramentos falsos, como presentemente com escandalo da mesma Religião se dão a todos os instantes; finalmente mostrou que não era inconveniente attendivel o que se tem proposto das distancias, que tem a hir os Juizes de facto para tomarem conhecimento das causas; porque nas Aldeias, e naquellas partes onde ha menos illustração, tambem raras vezes ha demandas, pois que estas são sempre vulgares entre pessoas mais illustradas; concluiu dizendo, que estas Cortes são responsaveis ás gerações futuras por tudo quanto deixarem de fazer em beneficio da Nação; e que se tem agora a occasião de se lhes dar este estabelecimento, não devem hesitar hum instante em se lançar na Constituição hum tão interessantissimo artigo.

O Sr. *Martins Ramos* levantou-se; e tendo feito algumas judiciosas reflexões, sustentou, que tratando-se de se reduzir o Exercito, tratando-se de se economisar por toda a parte, que julgava esta a melhor occasião de fazer-se tambem huma reforma d'economia na Magistratura; e tendo exposto algumas outras razões, concluiu, que na qualidade de representante da Nação, e muito particularmente da Provincia das *Alagoas*, que o elegeu, tem a expor com toda a franqueza, e segurança a sua opinião, a qual consiste em que hajão Juizes de facto, tanto nas causas crimes, como nas civeis.

O Sr. *Borges Carneiro* disse, que se tinha persuadido, que não tornaria a fallar sobre este objecto, porque julgava que se houvesse decidido, mas que observando que se achava adiado, e se continuavão a fazer a seu respeito longas discussões, passava de novo a rectificar a sua opinião, expendendo as mesmas, e outras razões, que já tinha produzido; mostrou então, que a opinião publica está absolutamente decidida a favor do estabelecimento dos Jurados tanto nos casos civeis, como crimes, e que este argumento he para elle de muito pezo; disse que os Povos, tanto em *Portugal*, como no *Brasil* o deseijão para ver se podem livrar-se dos vexames da Magistratura, e tendo fallado sobre o objecto, discorrendo largamente sobre a materia, terminou apoiando a opinião do Sr. *Xavier Monteiro*, expenlida na antecedente Sessão, e que o seu voto he, que nas causas crimes se estabeleção desde já, e nas civeis igual-

mente; mas sómente, quando ellas não envolverem conhecimentos de direito.

Seguiu-se o Sr. *José Pedro da Costa*, e em hum longo discurso, em que sabiamente expoz muitos princípios de direito *Romano*, sobre a materia, expoz a sua opinião, reduzindo-se a que devem desde já haver Jurados em casos crimes, e de sorte alguma nos civeis.

Levantou-se o Sr. *Villela*; e em hum elegantissimo preambulo deu bem a conhecer, que a sua opinião era, que houvessem Jurados tanto nas causas civeis, como nas criminaes: disse depois, que são tres as objecções que se fazem ao estabelecimento dos Jurados em ambos os casos: 1.^a a ignorancia em que se acha ainda a Nação: 2.^a a importancia dos casos, que tem a julgar: 3.^a os incommodos dos Povos, vendo-se na obrigação de andarem sempre de lugares, em lugares, correndo grandes distancias, &c., começou a combater a primeira, mostrando que era hum excesso o dizer-se, que *Portugal* estava ainda submerso nas trevas da ignorancia, e fazendo algumas reflexões mais a este respeito, terminou defendendo que o nosso Paiz abunda em homens literatos, e sabios; passou a fallar a respeito do segundo caso; sustentou que os primeiros Juizes, que tomão conhecimento das causas são moços verdes em annos, e ainda com muito pouca pratica de julgadores, e perguntou se por ventura hum Jurado escolhido por aquelle mesmo, que nomeou os Deputados em Cortes, seria menos capaz de julgar o mesmo caso? Serão por ventura essas causas, disse o Illustre Deputado, tão transcendentas, de tanta monta, que sómente os *Solons*, ou os *Licurgos* os possam decidir? Passou a combater a terceira objecção, dizendo que no momento em que os Jurados começarem a exercer as suas funcções, andando de hum para outra parte, será esse e n que o Cidadão comece a conhecer o que he liberdade: comece gostoso a desfrutar os seus fructos, e a ufanisar-se por conhecer que já tem em si hum particula daquelle poder, que dantes sómente se confiava a certa classe de gente, e que esta, e outras idéas farião com que se esquecessem de alguns incommodos, que poderião soffrer: continuou discorrendo sobre o assumpto, e concluiu dizendo, que no tempo em que os Juizes erão leigos, e estavam ás portas das Cidades para julgarem os pleitos, as demandas erão poucas, e se decidião immediatamente, e que agora em que os litigantes estão á porta dos Juizes, que não são leigos, não acontece o mesmo.

Seguiu-se o Sr. *Girão*, e expoz em hum longo discurso a sua opinião, consistindo em que hajão Juizes de facto tanto nos casos crimes, como nos civeis; expoz mui poderosas e attendiveis razões para a sustentar, e entre ellas produziu hum a, acontecida com elle proprio, para defender, que não sómente admite o estabelecimento dos Juizes de facto, mas tambem os Arbitros; disse, que n'humia pequena demanda que teve que durou anno e meio teve por sentença final — proceda-se a hum a victoria — e fazendo alguma reflexões a este respeito, concluiu firmando de novo a sua opinião.

Pedió a palavra o Sr. *Serpa Machado*, e fal-

lou largamente sobre a materia, combatendo com fortes razões a opinião em geral de todos os Srs. Deputados, que tem defendido, que devem haver Juizes de facto nas causas civeis: disse, que se hum das razões, que mais vogava a favor da sua instituição, era a má fé em que estavam os Magistrados, e o temor, que ha de que nunca se emendem, elle não via com o estabelecimento dos Juizes de facto, livres os Povos deste mal da Magistratura, mas antes observava que ella se extendia, e multiplicava muito mais; discorreu então sobre este objecto, e terminou expondo mais alguns argumentos para defender a sua opinião.

O Sr. *Feis* em hum pequeno, e muito eloquente discurso sustentou a sua opinião, declarada nas antecedentes Sessões, expondo novos, e attendiveis argumentos, e logo se lhe seguiu o Sr. *Fernandes Thomaz*, e com a sua costumada franqueza pezo com toda a prudencia os argumentos ponderados a favor de hum a, e de outra opinião: tributou os maiores louvores á instituição, e estabelecimento dos Jurados; ponderou os inconvenientes; que podem haver na admissão dos Juizes de facto nas causas civeis, nas circumstancias em que se acha o nossoCodigo; expoz o grande temor que tem de apresentar instituições novas ao Povo *Portuguez*, e continuou dizendo, que *Portugal* não sera sómente *Lisboa*; que era necessario ter-se corrido as Provincias, todas para se conhecer o seu estado de civilisação, e o atrazamento de conhecimentos; notou que na eleição de Juizes de facto para conhecerem dos delictos da liberdade da Imprensa, recahiu toda ou sobre Padres ou Letrados, porque são estas as classes, em que os Povos julgão que reside a Sciencia, e os conhecimentos; observou que hum dos argumentos ponderado na Assembléa, he que a Nação deseja este estabelecimento; misa (perguntou) que parte da Nação nos tem appresentado hum requerimento, ou hum a representação para esse fim? Em summa, fez muitas outras observações; approvou a proposição do Sr. *Xavier Monteiro*; porém disse, que ainda assim mesmo o não satisfazia, e que se lembrava, que para satisfazer-se absolutamente a todas as opiniões expendidas no Congresso, proponha, que se estabelecessem os Jurados para aquelles litigantes, que os quizessem, e que para aquelles que preferissem que as suas causas fossem julgadas por Juizes de Direito, como até agora, que os tivessem para as julgar.

O Sr. *Villela* perguntou “ e se hum a das partes quizer Jurados, e outra Juizes de Direito, quem ha de então decidir? „ Respondeu o mesmo Illustre Deputado: logo que hum a das partes os queira, a outra deverá ceder a que os haja, porque esta dá a entender, que terá protecções no Juizes de direito.

Levantou-se o Sr. *Carlos Honorio*, e n'hum eloquente discurso combateo a opinião daquelles Srs. Deputados, que admittem os Jurados, e que tem avançado a proposição que sem elles não haverá liberdade: remontou-se aos tempos antigos, e mostrou que não sendo escravos os *Portuguezes* nos reinados de *D. Affonso 4.^o*, *D. João 1.^o*, *D. João 2.^o*, e *D. Sebastião*, não tinham tambem Jurados; manifestou que era a razão.

porque elles são tão uteis em *Inglatera*, e quão desejados são em muitos outros paizes, e disse que exemplos taes para o seu modo de pensar, nada valem; os *Inglezes* tem huma Camara Alta, e são os homens mais amantes da liberdade, que se conhecem; e porque não adoptamos tambem nós huma Camara Alta? Deixaremos por isso de ser livres? Os *Inglezes* derão o veto absoluto ao Rei; são povos livres, e nós que o não demos deixaremos de o ser? Os *Inglezes* tem Jurados, são livres, e se nós os não tivermos deixaremos de ser livres? Continuou dizendo, que não he por certo no estabelecimento dos Jurados, que consiste a conservação da liberdade *Portugueza*; mas sim nos costumes, que infelizmente se achão em tão máo estado; fallou largamente sobre isto, e confirmando com outros argumentos a sua opinião novamente a expoz.

(Continuar-se-ha.)

MINAS GERAES.

ARTIGO D'OFFICIO.

Copia da Resposta que deu a S. A. R. o Principe Regente o Governo Provisorio da Capital de Villa Rica em consequencia da Portaria de nove d'Abril expedida do Paço de Capão de Lana, transcripta em o Supplemento ao N.º 49 da Gazeta a paginas 285.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Real Determinação de S. A. R. o Principe Regente do *Brazil* communicada por V. Ex. em Portaria da data de hoje ao Governo Provisional foi sobremancira sensivel ao mesmo, na consideração de que a existencia de partidos differentes motivassem a S. A. R. o incommodo de Honrar os seus Provincianos com a Sua Augusta Presença, e por Si Mesmo observar o espirito Publico, e o sentimento dos Povos, que se manifestou ao Mesmo Augusto Senhor, em diversas representações das Camaras das Villas por onde transitou, e outras, e que se achão confirmadas pelo inexplicavel enthusiasmo, e alegria de numeroso Povo, que concorria pelas estradas, e altamente o proclamava Principe Regente do *Brazil*, e considerava como unico meio de salvar esta Provincia dos males, que a ameaçavão. O Governo Provisional sente porém toda a satisfação com a certeza da vontade dos Povos, e desejando conformar-se com o seu voto, e manifestar as suas constantes intenções de veneração, respeito e amor á Augusta Pessoa de S. A. R. sem a menor duvida, e com o mais expressivo modo tem reconhecido, e reconhece a S. A. R. o Senhor D. *Pedro de Alcantara* Principe Real do Reino Unido de *Portugal*, *Brazil*, e *Algarves* como Regente Constitucional do *Brazil*; o que hoje declarou tambem por Edital nesta Villa, o qual envia por Cópia para V. Ex. levar á Augusta Presença de S. A. R. o Principe Regente Constitucional do *Brazil*, expressando mais os votos da sua constante veneração, e obediencia ás Determinações do Mesmo Augusto Senhor. — Deus Guarde a

V. Ex. *Villa Rica* 9 de Abril de 1822. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Estevão Ribeiro* de Regente. — *Theotônio Alvares de Oliveira Maciel*. — *José Ferreira Pacheco*. — *João José Lopes Mendes Ribeiro*. — *José Bento Soares*. — *Manoel Ignacio de Mello e Souza*. — *José Bento Leite Ferreira de Mello*. — Está conformé. — *Francisco José Teixeira Chaves*.

RIO DE JANEIRO.

DECRETO.

Desejando economisar todas as despesas, e diminuir o excessivo numero de empregados publicos, que só serve para augmentar o gravame dos Povos: Hei por bem que o Administrador da Alfandega da Repartição do mar, *João da Rocha Pinto*, passe em virtude do deste Decreto, a servir o Officio de Sellador, vago por fallecimento de *José Maria de Araujo Correia de Laterda*, com o mesmo ordenado de tres mil cruzados, pagos pela folha da Alfandega; pondo-se a competente verba no registo do Decreto, porque foi nomeado Administrador, para constar que fica cessando o ordenado e ajuda de custo, que nelle lhe forão concedidos. Que a escripturação do Sello seja feita na Meza da Abertura, declarando-se e carregando-se em cada bilhete a importancia do sello das fazendas nelle comprehendidas, a qual será cobrada pelo Thesoureiro como os outros direitos. Que a despesa seja regulada por ordens do Juiz, em consequencia das requisições do Sellador, e resposta do Administrador; e que o mesmo se pratique pelo que respeita aos operarios precizos para este expediente, os quaes serão apontados e pagos como os de outros serviços da mesma Alfandega. *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*, do Conselho de Sua Magestade, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Publico, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte nove de Abril de mil oitocentos e vinte dois. — Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

S. PAULO.

O Governo Provisorio inteirado pela voz publica de que alguns dos Milicianos chamados para marchar na Expedição proximoamente effectuada, ou não apparecerão seguros de não serem procurados, ou forão dispensados havendo previamente pago a dinheiro qualquer dos dois favores concedidos, declara que todo o Miliciano escapo á referida marcha pelo modo mencionado, póde appresenta-se na Salla do Governo onde se lhes entregará a competente Portaria de baixa; e ao mesmo passo o dinheiro que deu para a precitada dispensa huma vez que declarar a pessoa que o recebeu, e a quantia recebida.

Podem pois taes Milicianos appresentar-se, e fazer as declarações exigidas, na certeza de

que o Governo cumprirá quanto promete. Palacio do Governo de S. Paulo aos 28 de Fevereiro de 1822. — Joaquim Floriano de Toledo o fez — Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho Souza Chichorro, Secretario do Expediente geral do Governo o fez escrever — Lugar do Sello — João Carlos Augusto de Oeynhausén, Presidente — Martim Francisco Ribeiro d'Andradá,

Secretario — Miguel Jose d'Oliveira Pinto, Secretario — Manoel Rodrigues Jordão — Antonio Maria Quartim — André da Silva Gomes — João Ferreira d'Oliveira Bueno — Francisco de Paula de Oliveira — Francisco Ignacio de Souza Queiroz — Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho Souza Chichorro.

NOTÍCIAS MARIÍTIMAS. ENTRADA S.

Dia 28 de Abril. — Santos; 5 dias; B. Maria, M. José Joaquim de Santa Anna, C. a Domingos José da Silva, assucar, arroz e mate. — Londres; 70 dias; B. Ing. Lord Melville, M. Thomaz Adams, C. a Le Breton, fazendas de lã e algodão. — Baltimor; 55 dias; B. Amer. Philani, M. S. Grose, C. ao M., farinha de trigo, sabão e vellas de sebo. — Pernambuco; 19 dias; S. Nova felicidade, M. José Joaquim de Souza, C. a Antonio Marques Pereira, sal. — Rio de S. João; 5 dias; L. Santa Micaella, M. Francisco Luiz, C. ao M., madeira. — Dito; 6 dias; L. Conceição, M. José dos Santos, C. a Antonio Francisco, madeira, milho e arroz.

Dia 29 dito. — (Nenhuma Entrada.)

Dia 30 dito. — Lima; 49 dias; G. Amer. General Hand, M. John G. Gatchell, lastro. — Hull; 49 dias; G. Ing. Sawan, M. Rokert Dring, C. a Green, fazendas e outros generos. — Anves; G. Hol. Frederico, M. Brand, C. a Freese Blanckenhagem Coucher, queijos, fazendas e armas. — Bahia; 19 dias; B. S. José Restaurador, M. José Alves de Abreu, C. a José Ignacio da Costa Florim, louça, amarras, taboado e manteiga. — Lima; 64 dias; B. Franc. La Hante Loivo, M. Gosse, C. ao M., algodão e estanho. — Monte Video; S. Flor do Rio da Praia, M. Manoel José dos Santos, C. ao M., couros. — Rio Grande; 10 dias; S. Americana, M. Jose Joaquim de Brum, C. a João Jose da Cunha, carne e couros. — Rio de S. João; 4 dias; L. Santa Anna, M. Francisco de Paula, C. a Jose Pereira Gonçalves, madeira. — Rio d'Ostras; 3 dias; L. Conceição, M. Bernardino Jose de Lemos, C. ao M., madeira. — Campos; 3 dias; L. Viva Maria, M. Manoel Alves, C. a Thomé Jose Ferreira Tinoco, agoardente e assucar. — Dito, dito; L. Guia, M.

Eduardo Jose da Camara, C. a Thomé Jose Ferreira Tinoco, agoardente. — Dito, 4 dias; L. Santa Rita, M. Jose Dias dos Santos, C. ao M., assucar, agoardente e madeira. — Dito; 3 dias; L. Boa Sorte, M. Jose Antonio dos Santos, C. a Jose Alves, agoardente. — Dito; 4 dias; L. Bom conceito, M. João Fernandes da Silva, C. ao M., agoardente.

S A H I D A S.

Dia 28 de Abril — Bahia; G. Ing. Izabela, M. Joseph Nickells, lastro. — Benguella, B. Pastora de Lima, M. José Malaquias d'Oliveira, fazendas. — Rio Grande; B. Principe, M. Manoel Vieira de Aguiar, sal, fazendas e vinho. — Dito por Santa Catharina; B. Saudade do Rio, M. Manoel Marques de Mello, escravos. — Campos; S. Senhora da Assumpção, M. Jose Pinto Neto, sal e escravos. — Tuguali; L. S. Bento, M. Francisco José Ferreira, carne, vinho e ferragem. — Rio de S. João; L. S. José, M. Manoel Joaquim, lastro.

Dia 29 dito. — Rio Grande; B. Reino Unido, M. Miguel José de Freitas, sal, fazendas e vinho. — Puranagá; L. Venus Americana, M. Benedito Rodrigues Delgado, sal, ferro e fazendas. — Santos; L. Boa fe, M. José Francisco Barrozo, escravos. — Cabo fero; L. Santo Antonio, M. Manoel Francisco Coimbra, lastro. — Rio d'Ostras; L. S. Francisco Boa fe, M. Antonio Francisco, tijolo. — Rio de S. João; L. S. Joaquim Viajante, M. Antonio José Gonçalves, lastro.

Dia 30 dito. — Bahia; F. Franc. La Moelle, Com. o Cavalleiro Duplesses Parscau. — Cabinda; G. Henriqueta, M. Firma Antonio, fazendas e agoardente. — Pernambuco; S. Firmeza, M. Manoel Ignacio Pereira, carne seca. — Rio de S. João; S. Nova Alegria, M. Jose Joaquim Teixeira, lastro. — Santos; S. União, M. João Martins Campolide, fazendas.

A V I S O S.

Na loja de J. G. Guimarães, rua do Sabão N.º 357, se achão as Viagens de Cook a roda do Mundo, 18 vol. em 4.º requissima encadernação, 32:000: ditas de Lapérouse, 4 vol. 7:200: Vies des hommes illustres de plutarque par Amyot, 16 vol. 20:000: Condilaque, 10 vol. 35:400 réis.

Antonio José de Carvalho faz sciente aos Senhores Negociantes desta Praça, que elle está separado, e destractado a Sociedade que tinha com José Mansel Ferreira Salgado, e que se achava unico senhor da caza, em que estava estabelecida a mesma sociedade, que por isso a elle se devem dirigir todos os credores e devedores da mesma caza.

Faz saber a esta Praça ou outra qualquer Lourenço Antonio do Rego, dono da caza do negocio de ferragens e drogas, sita na rua de S. Pedro N.º 11, que girava debaixo da firma de João Thimoteo de Araujo e Comp., Administrador e Socio que era da mesma, que fica extincta a dita firma desde o dia 1.º do corrente, por ter vendido a dita caza a Joaquim Pereira Farinha em nome de quem hoje gira, ficando o dito Rego desonerado de qualquer transacção, e não hajão de fazer com a dita firma.